DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CANITAR

Conforme Lei Municipal nº 657, de 26 de setembro de 2018

www.canitar.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CANITAR	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	6
Outros Atos	7
Concursos Públicos/Processos Seletivos	8
Convocação	8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Canitar, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Canitar poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.canitar.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Canitar
CNPJ 57.264.517/0001-05
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N
Telefone: (14) 3343-9100
Site: www.canitar.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

Câmara Municipal de Canitar
CNPJ 57.264.954/0001-29
Rua Manoel Ligeiro, 49
Telefone: (14) 3343-1222
Site: www.camaracanitar.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Canitar garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.canitar.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

PODER EXECUTIVO DE CANITAR

Atos Oficiais | **Decretos**

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP - Fone: 14 3343-9100.
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

DECRETO Nº 1053, DE 01 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre as novas medidas de combate ao coronavírus, e dá outras providências.

JOEL RODRIGUES, Prefeito Municipal de Canitar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de São Paulo reclassificou a região da DRS-4 (Marília) para a faixa vermelha do Plano Estadual de ações do COVID-19;

CONSIDERANDO que este administrador público também não pode fechar os olhos para as dificuldades de setor do comércio e serviços do município devendo sempre procurar as medidas que conciliem o isolamento social, com a produção econômica do município, para que não haja um colapso socioeconômico local;

CONSIDERANDO o Plano São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual nº. 64.994, de 28 de maio de 2020.

DECRETA:

ARTIGO 1º. Fica alterado o Decreto 1.046 de 05 de fevereiro de 2021, que *"estabelece novas medidas de contingenciamento, em virtude da mudança de fase da região de Marília no Plano São Paulo."*

ARTIGO 2º. Durante o período de quarentena estabelecido pelo Plano São Paulo, no território do Município de Canitar, somente poderá ocorrer a abertura das seguintes atividades, mediante uso obrigatório de máscaras, álcool em gel e manutenção das medidas necessárias de distanciamento entre as pessoas:

§ 1º. Fica autorizado o funcionamento de **Mercados, Mercearias, Sacolões, material de construção, Agências Bancarias, Casa lotérica e açougues**, desde que não haja aglomeração de

pessoas, mantendo o distanciamento mínimo de 2 m (dois metros) desde que, sejam adotadas as medidas previstas.

§ 2º. Os serviços essenciais deverão ser mantidos, a saber:

I. estabelecimentos de saúde, como: Unidades Básicas de Saúde; clínicas médicas, veterinárias e odontológicas; farmácias, lavanderias, hotéis e serviços de limpeza.

II. estabelecimentos de abastecimento, como: transportadoras**; postos de combustível (proibido acesso e permanência de clientes na loja de conveniência)**; armazéns, oficinas mecânicas e bancas de jornal, vedada a acumulação de clientes e consumidores no local.

III. estabelecimentos de segurança, como: serviços de segurança privada.

IV. serviços bancários, devendo ser limitada, pelo banco, lotérica e outros representantes bancários, a entrada de pessoas, de modo a respeitar as medidas de segurança para evitar a transmissão do vírus. Devendo para tanto ainda, organizar e se responsabilizar pelas filas fora do estabelecimento, que devem manter distanciamento mínimo de 2 m (dois metros) entre cada pessoa.

V. Demais atividades relacionadas no artigo 3º do Decreto Federal nº. 10.282.

§ 3º. Fica autorizado atendimento em **salões de Cabeleireiros, Barbearias e Manicures**, desde que:

I. Atendimento com agendamento prévio;

II. Somente uma pessoa por hora;

III. Realizar a higienização das superfícies a cada atendimento com álcool 70%;

IV. Com uso de máscara;

§ 4º. Fica autorizado atendimento **somente por delivery (entrega) e take-away (retirada na porta),** nos estabelecimentos não essenciais, **Lojas de roupas, confecções, calçados, eletro eletrônicos,** desde que munido de alvará de licença, das 10:00hs às 18:00hs;

§ 5º. Fica autorizado atendimento **somente por delivery (entrega) e take-away (retirada na porta),** nos estabelecimentos não essenciais, **Bares, Restaurantes, lanchonetes, cafeterias sorveterias, adegas e similares**, ficando expressamente proibido consumo e permanência no local bem como o uso de mesas e cadeiras, das 10:00hs às 20:00hs;

§ 6º. Fica expressamente **proibido** atendimentos em **Academias;**

§ 7º. Fica proibido o **Comércio Ambulante**, aos comerciantes residentes em outros municípios;

§ 8º. As aulas presenciais no Município ficam suspensas, enquanto a DRS-4 (Marília) permanecer na fase vermelha do Plano São Paulo, mantendo-se as aulas por videoconferência.

ARTIGO 3º. Fica expressamente proibido aluguel de Locais de Eventos e piscinas de lazer;

ARTIGO 4º. Fica autorizada a realização de **missas, cultos e celebrações religiosas** em templos e igrejas.

I. Podendo ser realizar através de transmissão nas redes sociais e presenciais, com 30% da capacidade do local, até as 21:00hs;

II - As celebrações podem ocorrer com horários agendados com uma, duas ou três celebrações no dia para que não haja aglomerações e seguindo as medidas de prevenção, sendo: Uso de máscara; Uso de álcool em gel 70% e distanciamento de no mínimo 1,5 metros entre cada pessoa;

ARTIGO 5º. Ficam expressamente proibidas aglomerações em praças e logradouros públicos, devendo ser fechado ao uso tais equipamentos, a saber: ginásio de esportes, quadra poliesportiva, campo de futebol, cancha de bocha e malha, pista de skate, Centro Esportivo e de Lazer, e outros similares.

ARTIGO 6º. Salvo em situações excepcionais e urgentes, as pessoas deverão permanecer em suas casas, especialmente aquelas pertencentes ao grupo de risco definidos pelas autoridades de saúde, vedada a permanência em vias, praças, bens públicos, sem que apresente justificativa.

ARTIGO 7º. Fica determinado que o velório de pessoas no âmbito municipal terá duração máxima de até 02 (duas) horas, e serem realizados especificamente no período diurno, ficando restrito à presença e permanência máxima de 15 pessoas no local, respeitando-se o limite de distância de 1,5 (um metro e meio), assim como o sepultamento no cemitério municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO. Exceção ao caso, diz respeito a casos suspeitos e confirmados de COVID – 19, onde fica vedado o velório, devendo o corpo ser sepultado imediatamente, seguindo-se as normas de saúde específicas ao caso, com acompanhamento de no máximo 02 (duas) pessoas, que deverão manter-se a uma distância segura de pelo menos 20 m (vinte metros) do caixão.

ARTIGO 8º. Cabe aos Órgãos de Fiscalização e Vigilância Sanitária, se necessário com apoio da Policia Civil e Militar, organizar continuas fiscalizações e abordagens em caso de suspeita ou denúncia de transgressões às disposições do presente Decreto, promovendo a oportuna orientação ou, caso seja inevitável, valendo-se do poder sancionatório e coercitivo para sanar as eventuais irregularidades.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para cumprimento das medidas, será também solicitado o apoio da Polícia Militar, que estará autorizada a tomar as medidas pertinentes, dentro de suas atribuições, bem como por meio de delegação por este Poder Executivo, o que fica desde já autorizado.

ARTIGO 9º. O descumprimento do disposto neste Decreto sujeitará ao infrator, conforme a gravidade da infração, às penas previstas nos incisos I, III e IX do artigo 112 da Lei Estadual n° 10.083, de 23 de setembro de 1998 (Código Sanitário do Estado).

ARTIGO 10. O prazo de que trata o artigo 1º deste Decreto poderá ser alterado em conformidade com o Plano São Paulo, normatizado pelo Decreto nº 64.94, de 28 de maio de 2020.

ARTIGO 11. Este Decreto entrará em vigor no dia da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e deverá ser bem afixado no maior número de lugares possíveis, dando ampla publicidade à população.

Prefeitura Municipal de Canitar, 02 de março de 2021.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal

Portarias

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

PORTARIA 071/2.021.

Dispõe sobre o afastamento pelo período de 02(dois) anos, à Servidora Municipal "Sra. *YEDA MARIA VIDO".*

JOEL RODRIGUES, Prefeito do Município de Canitar, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 75, inciso IX da Lei Orgânica do Município e Lei Complementar nº 143/2009;

I. Considerando que, o pedido da servidora sobre afastamento do serviço público, protocolo nº 00388/21,

II. Considerando que, observadas as normas de forma extensiva ao artigo nº 55, inciso VI, da Lei Complementar 176/2011,

III. Considerando finalmente, o PARECER JURÍDICO da Procuradoria Jurídica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder afastamento do quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Canitar a pedido, a servidora Sra. *YEDA MARIA VIDO,* cargo de TELEFONISTA, pelo período de 02 (dois) anos a partir de 01 de março de 2.021.

Parágrafo único A rigor por extensão as normas Municipais, artigo 55, § 4º inciso VI, Lei Complementar 176/2011:

- "§ 4º, afastamento de que trata o inciso VI, será":
  - ✓ Com prejuízo dos vencimentos e de todas as vantagens do emprego;
  - ✓ Pelo prazo de 02(dois) anos, podendo ser interrompida, desde que não seja prejudicial ao ano letivo, levando-se sempre em consideração o binômio do aluno (x) aprendizagem;
  - ✓ Somente ao servidor que contar com, no mínimo, 05(cinco) anos de efetivo exercício no emprego;

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de março de 2.021.

Registre-se e Cumpra-se.

Município de Canitar, 02 de MARÇO de 2.021.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal.

Outros Atos

MUNICIPIO DE CANITAR
Secretaria Municipal de Saúde
Canitar – SP - Fone: 14 3343-7126.
Rua VirgilioFurlaneto, N. º 439. - Centro CEP: 18.990-156
CNPJ 57.264.517/0001-05
E-mail: vep.sms.canitar@gmail.com

CURRICULOS SELECIONADOS CONFORME CRITÉRIO ESTABELECIDO EM EDITALNº 001/2020 DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA EMERGENCIAL DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE PARA ATUAÇÃO NO ENFRETAMENTO DA PANDEMIA DO COVID -19

A Comissão designada pela portaria n° 013/2020 esteve em reunião no dia 26/02/2021, para a solicitação de contratação de profissional da saúde. Justificamos que se faz necessário uma terceira remessa de contratação devido o aumento de casos e suspeitas do Covid -19 no interior de São Paulo, inclusive no município de Canitar, Informamos que os currículos selecionados foram encaminhados referente ao EDITAL Nº 001/2020.

ENFERMEIRO(A)

ANDREIA RAMOS RIBEIRO
HAMILTON MOREIRA
PRISCILA BRAGA OKAZAKI

TECNICA DE ENFERMAGEM

JOCELENA VITOR DE OLIVEIRA
FAUSTO CLAYTON SALADINI

Prefeitura Municipal de Canitar, 01 de Março de 2021.

Karen Aline Pereira Ferreira
COREN-SP 423.707
Enfermeira

Karen Aline Pereira Ferreira
Presidente

Renata Ribeiro de Lima
Secretária

Helio Gomes da Silva
Membro

Concursos Públicos/Processos Seletivos | **Convocação**

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP - Fone: 14 3343-9100.
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
E-mail: rh@canitar.sp.gov.br

CONVOCAÇÃO

Fica o Sr .NICOLAS AUGUSTO SILVA, aprovada no Processo Seletivo realizado nos Termos do Edital nº 001/2019 e Decreto Municipal nº 013/93, para o emprego de **"AGENTE DE VETORES E COMBATE A ENDEMIAS"**, classificada sob o nº "2" , para comparecer nos próximos quinze (15) dias a contar da publicação desta das 08h00min às 14h00min, junto ao Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, sito à Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N, neste município de Canitar-Sp, onde deverá manifestar sua intenção de aceitar e tomar posse na vaga existente para o emprego acima citado.

O não comparecimento implicará na perda do direito ora oferecido, bem como, em desistência a todos os direitos advindos da aprovação em referido Processo Seletivo Público.

P.M. de Canitar, 02 de Março de 2.021.

NEIDE MARIA VENDRAMINI
Chefe Depto. Pessoal/R.H.

Recebi a 1ª Via e estou
Ciente do seu conteúdo
_____/_____/_____

_____